



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI COMPLEMENTAR N.º 014/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o dispositivo da Lei Complementar n.º. 003, de 30 de dezembro de 2009 – que instituiu o Código Tributário do Município de Formosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 127 da Lei Complementar n.º. 003, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Formosa, passa a vigorar com a redação:

“Art. 127. O imposto pode ser pago de uma só vez, com desconto de 10% (dez por cento), quando o contribuinte efetuar o pagamento no prazo estabelecido para o vencimento ou em até 6 (seis) parcelas, na forma, local e prazos constantes do calendário fiscal, baixado pelo titular da área responsável pela arrecadação do tributo.

Parágrafo Único.”

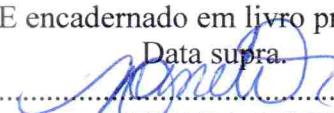
Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 123/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 123/2013, de 12/12/2013 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei Complementar n.º 014/13 de 23/12/2013 que *“Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 003, de 29 de dezembro de 2009 – que instituiu o Código Tributário do Município de Formosa”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

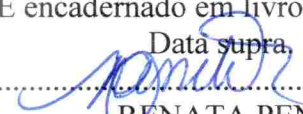
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2013.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra,



.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação